



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 108 / 2015**

Sra. Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, seja enviado ofício ao Promotor de Justiça desta Comarca, Curador do Patrimônio Público, encaminhando o presente Requerimento que solicita ao mesmo que requirite junto aos Serviços de Notas e de Registro de Imóveis do Município, relatório constando as transferências onerosas de imóveis ocorridas a partir do dia 01/07/2013, bem como os valores que foram recolhidos a título de ITBI para os cofres públicos.

Solicito ainda, que seja enviada cópia deste Requerimento ao Sr. Prefeito.

**JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Requerimento para que possamos contar com a força do Ministério Público para conseguirmos ter acesso a estas informações, tendo em vista que as mesmas já foram solicitadas via Requerimento de n.º 200/2013, aprovado por esta Casa e que infelizmente não fora respondido pelo Executivo, assim como vários outros Requerimentos.

Com o relatório das transferências e dos valores recolhidos aos cofres públicos poderemos verificar como vem sendo realizada a cobrança do ITBI no Município, pois em justificativa enviada pelo Prefeito ao Ministério Público, com cópia para esta Casa, onde o mesmo afirma que recentemente fora aplicada a planta de valores constante na Lei Complementar 42/2001 – Código Tributário Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Esta planta de valores estava em desuso desde a publicação do já citado Decreto, ou seja, desde 1º de julho de 2013.

É preocupante a afirmação do Prefeito de que no corrente ano foi aplicada a planta de valores do Código Tributário Municipal para efeito de cobrança do ITBI, em especial na transação que envolveu os imóveis situados no Parque dos Buritis e que foram objeto de projeto em tramitação nesta Casa.

Pois, se a planta de valores do Código Tributário Municipal voltou a ser aplicada, desconsiderando o disposto no Decreto 178/2013, os contribuintes que pagaram ITBI em valores elevados, com base neste decreto, com aumento de 700 a 1.400 % de aumento, aproximadamente, poderão requerer ao Município a devolução dos recursos pagos a maior, pois a planta de valores do decreto possui valores muito mais elevados que a planta de valores do Código Tributário Municipal.

Além do mais, se for confirmada a aplicação da planta de valores do CTM, a Administração Pública Municipal estaria utilizando dois pesos e duas medidas na aplicação do ITBI, sendo que para alguns são aplicados os altos valores do Decreto 178/2013, enquanto que para poucos privilegiados é aplicada a tabela do Código Tributário Municipal.

Lembrando que esta situação poderia ter sido evitada, pois no ano de 2013 enviamos correspondência ao Ministério Público solicitando a intervenção do órgão para evitar a aplicabilidade do referido Decreto, mas não obtivemos sucesso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por isso hoje estamos com esta situação inusitada, onde o Poder Executivo vem aplicando duas plantas de valores para cobrança do ITBI, o que a meu ver é totalmente ilegal, pois deve ser aplicada a mesma regra para todos.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 25 de maio de 2015.

**NATINHO**  
**Vereador do PDT**